



# Município de Capanema - PR

13

## CONTRATO Nº 76/2022

**CONTRATO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA NIMBUS SOFTWARE LTDA, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **NIMBUS SOFTWARE LTDA**, CNPJ **29.598.940/0001-06**, com sede na **RUA PARANA, 379 B SÃO CRISTÓVÃO - CEP: 85813010 - BAIRRO: , MUNICÍPIO DE Cascavel/PR**, nesse ato representada pelo(a) **Sr(a). JAIME ALAN ZENI**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **13/2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO E SOLUÇÃO DE ACESSO REMOTO, ANTIVÍRUS E GESTÃO DE INVENTÁRIO DE HARDWARE E SOFTWARE PREZANDO PELA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	59029	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SOFTWARE E EQUIPAMENTOS	NIMBUS SOFTWARE LTDA	UN	1,00	2.000,00	2.000,00
2	62080	LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE BACKUP EM NUVEM, COM ESPAÇO DE ARM TERRABYTES (ALTA DISPONIBILIDADE) EM CLOUD DATACENTER COM LICENÇAS DE SISTEMA ILIMITADAS, USUÁRIOS ILIMITADOS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM BACKUP CLOUD	NIMBUS SOFTWARE LTDA	ANO	1,00	23.250,00	23.250,00

JAIME ALAN ZENI:04879211940  
211940

Assinado de forma digital por JAIME ALAN ZENI:04879211940  
Dados: 2022.07.08 11:25:52 -03'00'

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321

000104



# Município de Capanema - PR

3	62084	LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE ACESSO REMOTO DE SOTWARES DE ANTIV E SOFTWARE PREZANDO PELA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.	NIMBUS SOFTWARE LTDA	ANO	1,00	23.250,00	23.250,00
---	-------	--	----------------------	-----	------	-----------	-----------

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser executado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, ou projeto básico, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de contratação por parte do órgão público interessado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 07/03/2023 e encerramento em 07/03/2023.
- 3.2.** O prazo para a execução do objeto da contratação está descrito no termo de referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 48.500,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 5.1.** A Contratada obriga-se a:
- executar o objeto da contratação em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
  - manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de execução previamente agendado pela Administração Municipal;
  - encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do objeto da contratação, na forma e nos prazos determinados;

JAIME ALAN  
ZENI:04879211940

Assinado de forma digital por  
JAIME ALAN ZENI:04879211940  
Data: 2022.03.08 11:26:09  
+03'00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321



- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede à data da execução do objeto da contratação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto da contratação;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para a execução do objeto da contratação;
- k) Respeitar e cumprir as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- l) **Somente liberar acesso às ferramentas contratadas para servidores previamente indicados formalmente pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Capanema/PR, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos eventualmente causados a agentes públicos e/ou privados, em decorrência da utilização das ferramentas ora contratadas;**
- m) **As ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Contratada deverão possuir sistema de registro de acessos e de modificações realizadas por cada usuário cadastrado e autorizado, incluindo o registro de acesso e das modificações realizadas de forma remota;**
- n) **As ferramentas de acesso e de modificações de forma remota contratadas somente podem permitir que o usuário realize os procedimentos remotos em equipamentos utilizados por outros agentes públicos quando autorizado pelo próprio agente público ou nas hipóteses previstas em ato normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal.**

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da contratação, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

JAIME ALAN  
ZENI:04879211  
940

Assinado de forma digital  
por JAIME ALAN  
ZENI:04879211940  
Data: 2022.03.08  
11:26:21 -03'00'



# Município de Capanema - PR

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de execução do objeto da contratação de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de execução do objeto da contratação de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de execução do objeto da contratação de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à execução do objeto da contratação, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
  - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto da contratação do mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade e a qualidade da execução do objeto da contratação, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
  - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da



despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

**7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**

**7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**

**7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

000108



# Município de Capanema - PR

VP = Valor da Parcela em atraso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	460	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
  - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;



- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
  - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
  - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
  - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento

090110



# Município de Capanema - PR

será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O objeto da contratação será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à execução mensal do objeto da contratação, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**12.1.1. Até o 1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente à execução mensal do objeto da contratação, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

**12.1.2.** Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará relatório da execução do objeto da contratação.

**12.1.3.** Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2.**

**12.1.4.** A empresa contratada não poderá a se negar a executar o objeto da contratação enquanto pendente o pagamento de meses anteriores, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

**12.2.** O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

**12.3.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

**12.4.** Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

**12.5.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

**12.6.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir/refazer/reexecutar/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios,



# Município de Capanema - PR

000111

defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

- 12.7.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição/refazimento/reexecução/correção do objeto da contratação para que se apresente sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência/projeto básico e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de substituição/refazimento/reexecução/correção.
- 12.8.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.9.** O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.
- 12.10.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.11.** Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.
- 12.12.** Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.
- 12.12.1.** O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.
- 12.13.** A notificação a que se refere o subitem 12.7 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.14.** A ausência de confecção do termo de recebimento definitivo, nos termos deste instrumento, poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.15.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado o restante.

JAIME ALAN  
ZENI:0487921  
1940

Assinado de forma  
digital por JAIME ALAN  
ZENI:04879211940  
Data: 2022.03.08  
11:28:26 -03'00'

000112



# Município de Capanema - PR

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução do objeto da contratação em horas, será de até **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, por hora de atraso na execução;
- b) a multa, quando houver prazo para a execução do objeto da contratação em dias, será de até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução do objeto da contratação, será de **até 10% (dez por cento)** do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do

JAIME ALAN  
ZENI:04879  
211940

Assinado de forma  
digital por JAIME  
ALAN  
ZENI:04879211940  
Dados: 2022.03.08  
11:28:41 -03'00'



# Município de Capanema - PR

000113  
JL

instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

- e) multa de até 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do objeto da contratação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** A execução do objeto da contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

JAIME ALAN  
ZENI:048792  
11940

Assinado de forma  
digital por JAIME ALAN  
ZENI:04879211940  
Dados: 2022.03.08  
11:28:55 -03'00'

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

000114



# Município de Capanema - PR

**16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) JAIME ALAN ZENI**, representante da Contratada.

**Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 08 dia(s) do mês de março de 2022**

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

JAIME ALAN  
ZENI:04879211  
940

Assinado de forma digital  
por JAIME ALAN  
ZENI:04879211940  
Dados: 2022.03.08  
11:29:10 -03'00'

NIMBUS  
SOFTWARE  
LTDA:2959894000  
0106

Assinado de forma digital  
por NIMBUS SOFTWARE  
LTDA:29598940000106  
Dados: 2022.03.08  
11:29:24 -03'00'

**JAIME ALAN ZENI**  
Representante Legal da Contratada  
**NIMBUS SOFTWARE LTDA**



Município de Capanema  
Estado do Paraná

~~000169~~  
000170

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LOBUS SOFTWARE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LOBUS SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PARANA, 379 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - CEP: 85813010 – Cascavel PR: , inscrita no CNPJ sob o nº 29.598.940/0001-06, **Telefone:4530391799, e-mail: jaime@backupdados.com.br**, neste ato por seu representante legal, JOCIMAR DA SILVA PEDROSO, CPF:010.186.619-48 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 13/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 08/03/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 13/2022, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO E SOLUÇÃO DE ACESSO REMOTO, ANTIVÍRUS E GESTÃO DE INVENTÁRIO DE HARDWARE E SOFTWARE PREZANDO PELA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 35/2023, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 76/2022 até 07/03/2024, foi aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fica também aditivado seu valor em R\$ 48.693,26 (Quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos) conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário Atualizado pelo IPCA	Preço total
2	62080	LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE BACKUP EM NUVEM, COM ESPAÇO DE ARM TERRABYTES (ALTA DISPONIBILIDADE) EM CLOUD DATACENTER COM LICENÇAS DE SISTEMA ILIMITADAS, USUÁRIOS ILIMITADOS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM BACKUP CLOUD	NIMBUS SOFTWARE LTDA	ANO	1,00	24.346,63	24.346,63
3	62084	LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE ACESSO REMOTO DE SOTWARES DE ANTIV E SOFTWARE PREZANDO PELA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.	NIMBUS SOFTWARE LTDA	ANO	1,00	24.346,63	24.346,63

JOCIMAR DA SILVA Assinado de forma digital  
por JOCIMAR DA SILVA  
PEDROSO:0101866  
1948 Dados: 2023.03.08 16:45:09  
-03'00'

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema  
Estado do Paraná

040171

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de março de 2023

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

JOCIMAR DA SILVA Assinado de forma digital  
por JOCIMAR DA SILVA  
PEDROSO:0101866 PEDROSO:01018661948  
1948 Dados: 2023.03.08  
16:45:21 -03'00'

LOBUS  
SOFTWARE  
LTDA:295989

Assinado de forma digital por LOBUS  
SOFTWARE LTDA:2959898900106  
Data: 2023.03.08 16:45:19 -03'00'

**JOCIMAR DA SILVA PEDROSO** 40000106  
Representante Legal  
**LOBUS SOFTWARE LTDA**  
Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:[46]3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



03 201

**Município de Capanema – PR**

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LOBUS SOFTWARE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa LOBUS SOFTWARE LTDA., CNPJ sob o nº 29.598.940/0001-06, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 76/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 13/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 49/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 76/2022 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

**Parágrafo único.** Foi aplicado o índice INCP- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, Valor total do aditivo: R\$ 50.463,80 (Cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) , **conforme abaixo:**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
2	62080	LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE BACKUP EM NUVEM, COM ESPAÇO DE ARMazenamento TERRABYTES (ALTA DISPONIBILIDADE) EM CLOUD DATA CENTER COM LICENÇAS DE SISTEMA ILIMITADAS, USUÁRIOS ILIMITADOS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM BACKUP CLOUD	ANO	1	25.231,90	25.231,90
3	62084	LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE ACESSO REMOTO DE SOTWARES DE ANTIV E SOFTWARE PREZANDO PELA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.	ANO	1	25.231,90	25.231,90

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 01 dia(s) do mês de março de 2024.

**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

JOCIMAR DA  
SILVA  
PEDROSO:010186  
61948

Assinado de forma digital  
por JOCIMAR DA SILVA  
PEDROSO:01018661948  
Dados: 2024.03.06  
10:28:19 -03'00'

LOBUS  
SOFTWARE  
LTDA:29598  
940000106

Assinado de forma  
digital por LOBUS  
SOFTWARE  
LTDA:29598940000106  
Dados: 2024.03.06  
10:28:40 -03'00'

**JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**  
Representante Legal  
**LOBUS SOFTWARE LTDA**  
Contratada